



LEI N° 1.536, DE 18 DE ABRIL DE 2006

Dá nova redação ao artigo 2º e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.461/2005, que instituiu no âmbito do Poder Executivo o benefício do vale-alimentação para servidores públicos e agentes políticos.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º e os §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.461, de 25 de abril de 2.005, passam a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 2º O fornecimento dos vales-alimentação aos Servidores e Agentes Políticos, incluídos os Conselheiros Tutelares, se limita a trinta e um (31), por mês

§ 1º Não fará jus à percepção do vale-alimentação o servidor, agente político ou Conselheiro Tutelar que se afastar por motivo de faltas ou licenças.

I Será subtraído o vale-alimentação correspondente ao dia da falta ou licença e o do dia do repouso semanal correspondente;

II Será subtraído na íntegra os vales-alimentação quando o servidor, agente político ou conselheiro tutelar se afastar o mês inteiro;

III Excetua-se deste parágrafo a licença prevista no art. 136, Seção VIII, da Lei Complementar 39/2004.



§ 2º A distribuição dos vales-alimentação ficará sob a responsabilidade do Departamento de Pessoal, que apurará a quantidade a ser creditada no cartão magnético individual.
(...)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, correndo a despesa à conta das dotações próprias do orçamento em execução, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 18 de abril de 2006.

Antônio do Carmo Neto
Prefeito Municipal

OBS: Esta Lei foi republicada em 04 de maio de 2006, tendo em vista que conforme Proposição de Lei nº 24/06 o art. 1º foi digitado com erro, sendo assim estamos procedendo a retificação do art. 1º.

Antônio do Carmo Neto
Prefeito Municipal